



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 27/2022
Realizada em 21/12/2022

PROPOSTA

Nº 881/2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº 428/2022

Assunto: Processo N.º 341/20
PATALEIA

Titular do Processo: FLAVIO MANUEL MADEIRA ANACLETO

Requerimento N.º: 9118/22

Requerente: FLAVIO MANUEL MADEIRA ANACLETO PATALEIA

Local: SERRALHEIRA LOTE 267

Freguesia: GAMBIA - PONTES - ALTO DA GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 13/12/2022

PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento e concessão da licença especial para obras inacabadas

Pretende o titular do processo, **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de 6 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor, devido aos vários constrangimentos provocados pela atual conjuntura económica.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 267, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, inscrito sob o artigo 1875.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área de 687,70m².

Foi admitida comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, garagem, e muros de vedação confinante com a via pública, pelo período de 12 meses, cujo termo se verificou a 20/10/2021, tendo-se concedido a 1.ª prorrogação de prazo por 6 meses cujo termo se verificou a 20/4/2022 e a 2.ª prorrogação de prazo por mais 3 meses cujo termo se verificou a 20/7/2022.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

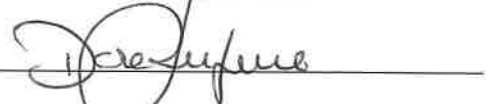
- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento**;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título **condicionada à entrega no prazo de 30 dias**, a contar da data do ato de licenciamento, dos seguintes elementos complementares:
 - a. Estimativa de custo (valor dos trabalhos que se encontram em falta);
 - b. Alvará de empreiteiro;
 - c. Livro de obra;
 - d. Registo fotográfico do estado atual da obra;
 - e. Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra e direção de fiscalização de obra, com comprovativos da validade da inscrição na respetiva ordem profissional, seguro de responsabilidade civil; cópia BI/CC e comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de acordo com o n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho;
 - f. Ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

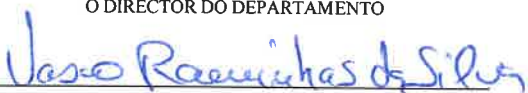
O TÉCNICO



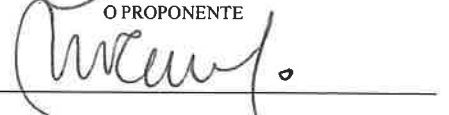
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :  Votos Contra;

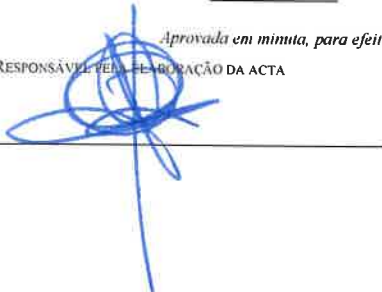
 Abstencões;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

